



**COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO –  
DECÊNIO 2024-2034**

**PROJETO DE LEI Nº 2614/2024**

Emenda aditiva ao Plano Nacional de Educação, para acrescentar onze Estratégias sequenciais à Estratégia 15.1. do Anexo.

**EMENDA ADITIVA Nº**

Acrescenta-se onze Estratégias sequenciais à Estratégia 15.1. do Anexo, com a seguinte redação:

“Estratégia 15.2. Ampliar o fomento à pesquisa nos programas de pós-graduação stricto sensu e a concessão de bolsas aos pós-graduandos, com os objetivos de melhorar as condições de acesso, a permanência e a conclusão e de atrair pós-graduandos para a carreira científica.

Parágrafo único. Tal assistência não deve promover mecanismos de financiamento privado, especialmente aqueles que oneram o Estado em termos de dívidas ou quaisquer outras consequências

Estratégia 15.4. Promover a articulação entre a graduação e a pós-graduação no ensino superior, com os objetivos de incentivar uma melhor integração entre ensino, pesquisa e extensão e de atrair





estudantes de graduação para a carreira científica, e promover a extensão universitária no âmbito da pós-graduação, que contemple as interações com a sociedade em ambientes diversos, com oportunidades de transformação social no contexto do desenvolvimento sustentável.

**Estratégia 15.5.** Induzir a implementação de políticas de ações afirmativas pelos programas de pós-graduação das instituições de educação superior e dos institutos de pesquisa da Pós-Graduação, que observe a Lei 14.723, de 13 de novembro de 2023, e a diversidade de públicos, considerando pessoas negras, indígenas, quilombolas, com deficiência, refugiadas, LGBTQIAPN+, educandas da EJA, mães solo, pessoas privadas de liberdade e outros grupos discriminados.

**Estratégia 15.6.** Instituir políticas que promovam o acesso, a permanência e a conclusão, em cursos de pós-graduação nas áreas de ciência, tecnologia, engenharia e matemática, preferencialmente para mulheres, populações LGBTQIAPN+, negras, indígenas, quilombolas, das populações de baixa renda e com deficiência, consideradas as interseccionalidades.

**Estratégia 15.7.** Instituir e implementar o censo da pós-graduação stricto sensu brasileira, com o objetivo de levantar as informações estatísticas para subsidiar a tomada de decisões e a condução das políticas públicas, especialmente as de ações afirmativas e inclusivas, para o aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Pós-Graduação, garantindo a publicação sistemática e a transparência na divulgação dos microdados e dados desagregados

**Estratégia 15.8.** Promover o alinhamento entre a formação pós-graduada e as demandas sociais, de políticas públicas e do mundo do trabalho, em um contexto de promoção dos direitos humanos, de





desenvolvimento socioambiental sustentável e de uma sociedade diversa, inclusiva e equitativa

Estratégia 15.13. Incluir, nos censos da pós-graduação e nos registros administrativos das instituições e dos órgãos governamentais de educação superior, o preenchimento de itens relativos à identidade dos pós-graduandos, dos professores e dos funcionários, com vistas à orientação de políticas voltadas ao acesso e à permanência no ensino superior, garantindo a publicação sistemática e a transparência na divulgação dos microdados e dados desagregados

Estratégia 15.14. Ampliar os incentivos para acesso e permanência dos professores da educação básica na pós-graduação das IES públicas, em articulação com as redes de ensino

Estratégia 15.15. Instituir e implementar política de ampliação da oferta de pós- graduação *stricto sensu* nas diferentes áreas de conhecimento, em regime de alternância, visando criar reais oportunidades de acesso e permanência neste nível de ensino de sujeitos do campo; das águas e das florestas.

Estratégia 15.16. Promover incentivo financeiro, em forma de bolsas de mestrado e doutorado, para Programas de Pós-Graduação Profissionais com inserção prioritária de docentes e egressos da Educação do Campo, Intercultural Indígena e Quilombola que estejam atuando em escolas do campo.

Parágrafo único. Tal assistência não deve promover mecanismos de financiamento privado, especialmente aqueles que onerem o Estado em termos de dívidas ou quaisquer outras consequências

Estratégia 15.17. Instituir o Programa de Pós-Graduação em Educação do Campo em Rede Nacional voltado para profissionais da



\* C D 2 5 3 7 5 4 2 1 0 3 0 0 \*



educação básica de escolas do campo e para os egressos da licenciatura em educação do campo, intercultural indígena e quilombola na perspectiva educacional da educação do campo.”

## JUSTIFICATIVA

Eis a justificativa para cada uma das estratégias sugeridas:

15.2. A inclusão do parágrafo único é crucial para barrar mecanismos ditos “inovadores” de financiamento que, sob o discurso de ampliação de recursos, na prática transferem para o setor privado a gestão de políticas públicas através de modelos como *vouchers*, contratos de impacto social ou parcerias público-privadas que criam dívidas de longo prazo para o Estado ou, pior, para os próprios sujeitos. Essa salvaguarda protege a educação como direito social não mercantilizável, evitando que a assistência estudantil se torne vetor de privatização, como ocorre em experiências internacionais que condicionam o repasse de recursos à terceirização de serviços. A estratégia assim preserva o caráter público e universal da política educacional, garantindo que o apoio financeiro aos estudantes em vulnerabilidade não sirva de porta de entrada para lógicas privatistas que transformam direitos em mercadoria.

15.4. A pesquisa e a formação produzidas pela universidade públicas, e financiadas pela sociedade, precisam ser orientadas pelos desafios sociais que se apresentam nos territórios. A extensão universitária é o espaço de encontro e diálogo da universidade com os diversos grupos sociais.

15.5. A mudança no texto amplia e especifica os grupos beneficiados pelas políticas de ação afirmativa nos programas de pós-graduação, indo além da menção genérica à “representação e participação social, linguística e de sexo”. A nova redação inclui explicitamente pessoas negras, indígenas, quilombolas, com





deficiência, refugiadas, LGBTQIAPN+, educandas da EJA, mães solo, pessoas privadas de liberdade e outros grupos discriminados, garantindo maior clareza e abrangência na promoção da equidade. Essa alteração reflete um compromisso mais concreto com a diversidade e a inclusão, alinhando-se não apenas à Lei nº 14.723/2023, mas também a demandas sociais por políticas que combatam formas interseccionais de discriminação. Ao detalhar os públicos-alvo, o texto fortalece a implementação das ações afirmativas, evitando interpretações vagas e assegurando que grupos historicamente marginalizados sejam efetivamente contemplados. Essa precisão também facilita a avaliação e o monitoramento das políticas, contribuindo para sua efetividade na redução das desigualdades no acesso à pós-graduação.

15.6. As mudanças propostas no texto visam ampliar o escopo da política de combate à discriminação, incluindo não apenas questões de gênero, mas também as interseccionalidades relacionadas a raça/etnia, classe social e identidade de gênero ou orientação sexual, e deficiência. Essa abordagem mais abrangente reconhece a complexidade das desigualdades e busca garantir que grupos historicamente marginalizados, como mulheres negras, indígenas, quilombolas, LGBTQIAPN+, pessoas de baixa renda e com deficiência, tenham suas necessidades específicas atendidas, promovendo assim uma inclusão mais efetiva e equitativa na educação superior em áreas STEM

15.7. A mudança proposta no texto reforça o compromisso com a transparência e o uso efetivo dos dados ao exigir a publicação sistemática de microdados desagregados, permitindo um monitoramento mais preciso das desigualdades e o direcionamento assertivo de políticas públicas. Essa alteração vai além da simples coleta de informações, garantindo que os dados sejam acessíveis e utilizáveis para qualificar o planejamento de ações voltadas à equidade na pós-graduação, com maior controle social sobre a implementação das políticas de acesso e permanência.

15.8. Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos: 2006/ Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. - Brasília: Secretaria Especial dos





Direitos Humanos, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, UNESCO, 2006.  
PNEDH.

Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos. Parecer CNE/CP  
Nº: 8/2012, de 06 de março de 2012.

Plano de Ação da 5ª fase do PMEDH (Res. A/HRC/57/34)

15.11. A emenda proposta no texto especifica que os investimentos em pesquisa e formação para inovação devem ser prioritariamente públicos, garantindo que o desenvolvimento tecnológico atenda aos interesses coletivos e não fique subordinado a lógicas mercadológicas. Essa alteração reforça o papel estratégico do Estado no fomento à ciência e tecnologia, assegurando que os avanços tecnológicos sejam democratizados e alinhados às necessidades sociais, com transparência no uso dos recursos e compromisso com o bem comum.

15.12. A mudança proposta no texto reforça o compromisso com a transparência e o uso efetivo dos dados ao exigir a publicação sistemática de microdados desagregados, permitindo um monitoramento mais preciso das desigualdades e o direcionamento assertivo de políticas públicas. Essa alteração vai além da simples coleta de informações, garantindo que os dados sejam acessíveis e utilizáveis para qualificar o planejamento de ações voltadas à equidade na pós-graduação, com maior controle social sobre a implementação das políticas de acesso e permanência

15.13. A superação dos desafios enunciados no Objetivo 16 (Garantir formação e condições de trabalho adequadas aos profissionais da educação básica) e o enfrentamento do denominado “apagão docente” resultado da histórica desvalorização da profissão, exigirá um esforço social amplo, que também passa pelo reconhecimento da pós-graduação como espaço de formação inicial e continuada de formação dos professores da educação básica

15.14. A emenda proposta visa garantir linha de expansão da pós-graduação stricto sensu em regime de alternância atenda especificamente aos sujeitos do

\* c D 2 5 3 7 5 4 2 1 0 3 0 0 \*





campo, das águas e das florestas, assegurando que a formação avançada seja acessível e adaptada às realidades territoriais desses grupos. Ao enfatizar o regime de alternância, a estratégia promove a conciliação entre estudo e trabalho, fortalecendo a educação superior como ferramenta de desenvolvimento local e inclusão socioprodutiva, sem reproduzir as barreiras históricas de acesso à pós-graduação.

15.15. A proposta de incentivo financeiro via bolsas para Programas de Pós-Graduação Profissionais prioriza docentes e egressos da Educação do Campo, Intercultural Indígena e Quilombola em atuação em escolas rurais, corrigindo assimetrias históricas na formação de mestres e doutores. Ao direcionar recursos públicos exclusivamente para esses grupos, a estratégia fortalece a vinculação entre pesquisa aplicada e demandas educacionais territoriais, evitando a fuga de cérebros e garantindo que o conhecimento produzido reverta em benefício direto das comunidades. A vedação a financiamentos privados resguarda o caráter público da política, impedindo que a assistência estudantil se transforme em endividamento do Estado ou em parcerias que subordinem a formação acadêmica a interesses mercadológicos. Essa salvaguarda assegura que os recursos sejam aplicados de forma transparente e sustentável, sem comprometer orçamentos públicos futuros ou criar dependência de agentes privados, alinhando-se aos princípios de gestão democrática e equidade no acesso à pós-graduação

15.16. A estratégia proposta visa criar um Programa de Pós-Graduação em Educação do Campo em Rede Nacional, atendendo especificamente profissionais da educação básica rural e egressos de licenciaturas interculturais, promovendo uma formação especializada que valorize os saberes locais e as necessidades educacionais dessas comunidades. Essa iniciativa fortalece a educação pública ao garantir formação continuada contextualizada, contribuindo para a redução das desigualdades educacionais no meio rural e para a consolidação de políticas educacionais inclusivas e territorialmente referenciadas.



\* C D 2 5 3 7 5 4 2 1 0 3 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada Federal **Professora Luciene Cavalcante - PSOL/SP**

Ante o exposto, peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, de maio de 2025.

**PROFESSORA LUCIENE CAVALCANTE**

**Deputada Federal - PSOL/SP**

Apresentação: 20/05/2025 20:35:16.220 - PL261424  
EMC 2788/2025 PL261424 => PL2614/2024  
**EMC n.2788/2025**

